



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 139/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA**, estabelecida na Localidade São Luis, s/n – Zona Rural, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste (85.635-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.151.208/0001-50, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Adriana Ballmann**, inscrita no CPF sob o nº 037.873.479-25 e RG nº 6.934.679-0, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 72/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES**, conforme especificações integrantes neste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Parágrafo primeiro: Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), daqui por diante denominado “valor contratual”, conforme segue:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, GRUPO A/E	2.157,50	25.890,00
1	2	500,0	KG	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO B.	6,02	3.010,00
VALOR TOTAL					28.900,00	

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

lavor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.305.0019.2.035	3.3.90.39.82.03	497	3681

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos serviços corretamente prestados.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo quinto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sexta: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo sétima: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo oitava: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo nona: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décima: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: As coletas deverão ser executadas **quinzenalmente** e pelo prazo de 12 (doze) meses, **de 03 de outubro de 2016 a 02 de outubro de 2017**, nos locais abaixo:

UAPSF de Coronel Vivida - Clinica da Mulher	Av. Generoso Marques, s/n - Casa da Pedra
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS Bairro BNH	Rua Jose Fopa, s/n,
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n,
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Unidade de Saúde Central	Rua Romário Martins, 154
UPA 24 Horas	Rua Romário Martins, 154
Instituto Médico Nossa Vida	Rua Iguazu, 312

Parágrafo segundo: As coletas constantes do termo de referência, Anexo I, deverão ser executadas nos locais acima mencionados e executados conforme a periodicidade acima citada, pelo prazo de 12 (doze) meses executados conforme as condições estabelecidas no edital.

Parágrafo terceiro: Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

Parágrafo quarto: Os serviços deverão ser executados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) anexo ao edital e a este.

Parágrafo quinto: Os produtos resultantes das coletas deverão ser transportados com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para cada atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da CONTRATADA.

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



Parágrafo sexto: Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.

Parágrafo sétimo: Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final.

Parágrafo oitavo: O prazo de prestação dos serviços poderá ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses até, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo nono: Caso haja prorrogação, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo décimo: **A coleta dos resíduos do Grupo A/E, deverá ser de até 15 (quinze) bombonas de 200 (duzentos) litros cada ou seja 3.000 (três mil) litros por mês. Para os resíduos do Grupo B, deverá recolher até o limite de 40 (quarenta) quilos por mês. Não haverá pagamento de coleta sobre quantidade excedente.**

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: Garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;

Parágrafo segundo: Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;

Parágrafo terceiro: Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

Parágrafo quarto: Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: Conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE, observar e fiscalizar:

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste edital.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos),



por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais o CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

Parágrafo sexto: São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: São de responsabilidade do CONTRATANTE, os danos causados por esta aos equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos na cláusula anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta do CONTRATANTE.

Parágrafo nono: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a CONTRATADA.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;



c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Adriana Ballmann
Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2016

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES.

2- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	12	MÊS	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, GRUPO A/E.	2.157,50	25.890,00
01	02	500	KG	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO B.	6,02	3.010,00
					VALOR TOTAL R\$	28.900,00

OBS.: O valor mensal é de R\$ 2.157,50 (dois mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para a coleta dos resíduos do Grupo A/E, com a quantidade de 15 (quinze) bombonas de 200 (duzentos) litros cada ou seja 3.000 (três mil) litros por mês. Para os resíduos do Grupo B, deverá recolher até o limite de 40 (quarenta) quilos por mês. Não haverá pagamento de coleta sobre quantidade excedente.

2.1 A CONTRATADA atua no ramo de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final através da incineração de resíduos sólidos provenientes do serviço de saúde, e passará, doravante, a dedicar-se a essa atividade junto à CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 10.099/94 e nos parâmetros definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2 Da Forma da Prestação dos Serviços – Classificação, Acondicionamento, Coleta, Transporte e Destino Final dos Resíduos:

2.2.1 Os resíduos provenientes do serviço de saúde serão classificados na forma abaixo descrita, determinada pela norma ABNT.

a) Os resíduos provenientes da saúde: segundo o que determina Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, demais legislação concernente à atividade do estabelecimento, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Grupo A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5 – Substâncias Infectantes: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos, que por suas características podem apresentar riscos de infecção.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



Grupo B - Resíduos Químicos: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Grupo C - Rejeitos Radioativos: Materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificadas nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

Grupo E - Resíduos Perfuro-cortantes - Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes.

2.3 A CONTRATADA transportará os resíduos através de frota própria (resguardado o direito de contratação de terceiros), conforme Licenças Ambientais de Operação, expedidas pela FATMA - Fundação de Amparo Tecnológico do Meio Ambiente, e/ou IAP - Instituto Ambiental do Paraná, e/ou FEPAM - Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, conforme o caso.

2.3.1 A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários para que o CONTRATANTE proceda ao correto acondicionamento dos resíduos gerados em função de sua atividade, sendo, portanto, de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a correta segregação dos resíduos.

2.3.2 A coleta, o transporte e o destino final dos resíduos acondicionados pelo CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE romaneio (MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, com embalagens especiais (bombonas para armazenamento) para resíduos perfuro cortantes, bem como para substâncias infectantes e resíduos químicos, especificando nelas a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

2.5 Fica ao encargo da CONTRATADA a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento ou outro destino final que for dado aos resíduos de saúde oriundos da atividade do CONTRATANTE e que envolve a presente contratação.

2.5.1 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento dessa cláusula.

2.6 A CONTRATADA deixará nas dependências do CONTRATANTE 08 (oito) bombonas com a capacidade de 200 litros a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos.

2.7 As coletas deverão ser executadas **quinzenalmente** nos locais abaixo:

UAPSF de Coronel Vivida - Clínica da Mulher	Av. Generoso Marques, s/n - Casa da Pedra
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS Bairro BNH	Rua Jose Fopa, s/n,
UBS São José Operário	Rua Otilio C. Weiss, s/n,
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Unidade de Saúde Central	Rua Romário Martins, 154
UPA 24 Horas	Rua Romário Martins, 154
Instituto Médico Nossa Vida	Rua Iguazu, 312

2.8 A CONTRATADA irá conforme estabelecido acima, efetuar as coletas, sendo que os resíduos do Grupo A/E, são a quantidade de 15 bombonas de 200 litros cada ou seja 3.000 (três mil)



litros por mês e para os resíduos do Grupo B, deverá recolher até o limite de 40 (quarenta) quilos por mês.

2.9 No momento da coleta, a Contratada deverá emitir um documento para o CONTRATANTE, indicando qual resíduo está sendo coletado, bem como a quantidade. Colher assinatura do responsável pela entrega na Unidade de Saúde, preferencialmente com um carimbo deste. Caso o mesmo não possua, fazer anotação legível do nome do responsável pela entrega.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

a) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

b) A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

c) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

d) A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste edital.

e) A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais o CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

f) São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações do CONTRATANTE.

g) São de responsabilidade do CONTRATANTE, os danos causados por esta aos equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

h) A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos na cláusula anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta do CONTRATANTE.

i) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a CONTRATADA.

j) A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Adriana Ballmann
Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Estado do Paraná
Camara Municipal de Saude do Iguaçu

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Setembro de 2016 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL
Orgao: 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			111.943,25
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			103.748,61
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		103.748,61	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	83.200,99		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	18.708,76		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.838,86		
3.2.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			8.194,64
3.2.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		8.194,64	
3.2.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		
3.2.90.36.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00		
3.2.90.39.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.094,64		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		0,00	
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
Total da Unidade Orcamentaria				111.943,25
Total do Orgao				111.943,25
Total Geral				111.943,25

Estado do Paraná
Camara Municipal de Saude do Iguaçu

Programa de Trabalho
Setembro de 2016 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL
Orgao: 01 CAMARA MUNICIPAL
Unidade Orcamentaria: 01.01 CAMARA MUNICIPAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
01.090.0000.0.000.0000	Legislativa		111.943,25	111.943,25
01.031.0000.0.000.0000	Acao Legislativa		111.943,25	111.943,25
01.091.0001.0.000.0000	Atividades Legislativas		111.943,25	111.943,25
01.031.0001.2.001.0000	Manutencao das Atividades Legislativas		111.943,25	111.943,25
Total Unidade Orcamentaria				111.943,25
Total do Orgao				111.943,25
Total Geral				111.943,25

Município: Saude do Iguaçu

UF: Estado do Paraná
Balanco Financeiro

Periodo: 01/09/2016 a 30/09/2016

Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orcamentaria	0,00	Despesa Orcamentaria	111.943,25
Receitas Correntes	0,00	Despesas Correntes	111.943,25
Deduções da Receita	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	103.748,61
Receitas de Capital	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.194,64
Deduções da Receita	0,00	Despesas de Capital	0,00
Transferências Financeiras Recebidas	165.000,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	165.000,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	42.404,72	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00
Despesa a Pagar	0,00	Pagamentos Extraorçamentários	209.219,93
Despesa a Liquidar	5.456,60	Despesa Anterior Paga	172.261,81
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	26.927,04	Pagamento de Restos a Pagar Processados	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	10.011,08	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	0,00
		Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	35.938,12
		Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00
Saldo em Espécie do Período Anterior	1.016.279,36	Saldo em Espécie do Período Atual	902.520,90
Bancos Conta Movimento	1.016.279,36	Bancos Conta Movimento	902.520,90
TOTAL	1.233.684,08	TOTAL	1.233.684,08

Nota Explicativa: Este demonstrativo foi elaborado pelo método indireto, isto é, apresenta as informações com contrapartida de disponibilidades financeiras.

Salmo 27

O SENHOR é a minha luz e a minha salvação; a quem temerei? O SENHOR é a força da minha vida; de quem me recearei?

Quando os malvados, meus adversários e meus inimigos, se chegaram contra mim, para comerem as minhas carnes, tropeçaram e caíram.

Ainda que um exército me cercasse, o meu coração não temeria; ainda que a guerra se levantasse contra mim, nisto confiaria.

Uma coisa pedi ao SENHOR, e a buscarei: que possa morar na casa do SENHOR todos os dias da minha vida, para contemplar a formosura do SENHOR, e inquirir no seu templo.

Porque no dia da adversidade me esconderá no seu pavilhão; no oculto do seu tabernáculo me esconderá; pôr-me-á sobre uma rocha.

Também agora a minha cabeça será exaltada sobre os meus inimigos que estão em redor de mim; por isso oferecerei sacrifício de júbilo no seu tabernáculo; cantarei, sim, cantarei louvores ao SENHOR.

Ouve, SENHOR, a minha voz quando clamo; tem também piedade de mim, e responde-me.

Quando tu disseste: Buscai o meu rosto; o meu coração disse a ti: O teu rosto, SENHOR, buscarei.

Não escondas de mim a tua face, não rejeites ao teu servo com ira; tu foste a minha ajuda, não me deixes nem me desampares, ó Deus da minha salvação.

Porque, quando meu pai e minha mãe me desampararam, o SENHOR me recolherá.

Ensina-me, SENHOR, o teu caminho, e guia-me pela vereda direita, por causa dos meus inimigos.

Não me entregues à vontade dos meus adversários; pois se levantaram falsas testemunhas contra mim, e eles que respiram crueldade.

Perceberia sem dúvida, se não sresse que veria a bondade do SENHOR na terra dos viventes.

Espera no SENHOR, anima-te, e ele fortalecerá o teu coração; espera, pois, no SENHOR.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 2.244, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2016, no valor de R\$ 1.000,00.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição do dia 07-10-2016, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
55ª Assembleia Geral Extraordinária
CNPJ - 00.871.551/0001-60

Convocação para 55ª Assembleia Geral Extraordinária

O presidente da Unimed Pato Branco - Cooperativa de Trabalho Médico, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a Lei nº 5.764/77 CONVOCA os membros cooperados para a 55ª assembleia geral Extraordinária, sendo que número de cooperados aptos a votar em esta Assembleia - 36 (trinta e seis) (vinte e cinco) a ser realizada na data de 17 (dezoisete) de outubro de 2016, em dependência da Sede da Unimed Pato Branco, na Rua Tanziolo, nº 253, Centro, Pato Branco - Paraná, em primeira convocação às 17 (dezoisete) horas com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar em segunda convocação às 17 (dezoisete) horas com a presença de metade mais um dos cooperados em condições de votar; e em terceira e última convocação às 17 (dezoisete) horas com a presença de, no mínimo 10 (dez) cooperados em condições de votar, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) Aprovar proposta da Comissão de Administração para alterar referência de valores para pagamento de honorários médicos de serviços prestados pelos cooperados, na atual LPM/96, aprovada no 2º ASB de 28/04/1997, já reajustado em esta data no percentual de 58,13%, para os valores praticados para pagamento de serviços no regime de atendimento ambulatorial, que tem como referência os valores da COTIPM 2012, em vigência e partir dos atendimentos realizados, no dia de 01/11/2016, dando poderes para o Conselho de Administração aplicar bandos de até 20% para mais ou para menos, exceto para os valores de consultas.

Pato Branco, 07 de outubro de 2016.

DR. CARLOS EDSON FRESCATO
DIRETOR PRESIDENTE DA UNIMED PATO BRANCO

AMS nº 370681

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 139/2016 - Pregão Presencial nº 72/2016 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA, CNPJ nº 07.151.208/0001-50. Objeto: contratação de empresa para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares. Valor total de R\$ 28.900,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 03.10.2016 a 02.10.2017. Coronel Vivida, 29 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 170/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 106/2016
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de Kits para o auxílio Natalidade para serem entregues as gestantes carentes participantes dos programas promovidos pela assistência social do Município, em conformidade com a Lei Municipal 674/2011, art. 1º 51º, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 20 de outubro de 2016 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu, à Rua Frei Vítor Berscheid, 708 - Centro - Saude do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saude.iguaçu.pr.gov.br/licitacoes.php>
Saude do Iguaçu, 06 de outubro de 2016.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

PORTARIA Nº 16.314 - REVOGAR - Art. 1º - A portabilidade afluída pela servidora viabilizadora, correspondente à gratificação, conforme descrito abaixo, a contar de 05 de outubro de 2016. Art. 2º - Esta portaria entra vigorando a partir das disposições em contrário.

Professor(a)	Padrão	Escola	Função	Gratificação
Maira Ap. de Oliveira Pulo	14º e 2º padrão	Esc. Mun. Sionorina Miranda Mendonça	Cuidador(a) Pedagógica	20%

PORTARIA Nº 16.315 - EXONERAR - Art. 1º - A portaria Sr. Celeste Antônio Denekes, portador do RG nº 5.535.930-0, inscrito sob CPF nº 804.364.773-54, admitido em 03/02/2016, no cargo de Vigilante Guardião Zelador - PSS, sob regime C.L.T., lotado no Departamento de Administração, com o nº 05 de Outubro de 2016.

PORTARIA Nº 16.316 - AUTORIZAR - Art. 1º - A Sra. Fernanda Ribas Pires, portadora do RG nº 8.036.981-8 e inscrita sob CPF nº 078.595.999-86, servidora pública municipal, pela Portaria nº 14.668 de 01 de fevereiro de 2016, no cargo em comissão de Chefe de Divisão de Cultura, lotada no Departamento Municipal de Educação, Esportes e Cultura, podendo assinar ordens de serviço, elaborar adiantamentos de viagens, assinar notas referentes a viagens e prestar contas das mesmas, junto ao Departamento Municipal de Educação. A contar de 06 de Outubro de 2016.

PORTARIA Nº 16.317 - AUTORIZAR - Art. 1º - O Sr. Silvano Aparecido de Melo Ribas, portador do RG nº 9.510.355-0/PR e inscrito sob CPF nº 967.811.819-04, Professor, admitido em 07/04/2009, pela Portaria nº 8410/2005, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Formação Continuada, lotado no Departamento Municipal de Educação, Esportes e Cultura, podendo assinar ordens de serviço, elaborar adiantamentos de viagens, assinar notas referentes a viagens e prestar contas das mesmas, junto ao Departamento Municipal de Educação. A contar de 06 de Outubro de 2016.

Hilário Andradeschko
Prefeito Municipal A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações do PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 10 de Outubro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1207



RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2016

DATA: 15.09.2016 ABERTURA: 04.10.2016 HORÁRIO: 09h00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM RUA DE ACESSO AO PARQUE DAS CACHOEIRAS E IMPLANTAÇÃO DE 17 SEMIPÓRTICOS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA; CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO. CONVÊNIO Nº 825575/2015/MTUR/CEF-PROGRAMA: TURISMO. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 04 de outubro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 139/2016 - Pregão Presencial nº 72/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA, CNPJ nº 07.151.208/0001-50. Objeto: contratação de empresa para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares. Valor total de R\$ 28.900,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 03.10.2016 a 02.10.2017. Coronel Vivida, 29 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 3203/2016

FUNÇÃO: Designa LEILOEIRO.
LEILÃO: LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLUÇÃO:
Art.1º-Designar GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA-RG:518.595-5/Pr, Chefe de Gabinete, em atendimento ao que especifica o EDITAL nº 003/2016 e, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93, proceder o LEILÃO dos Bens abaixo descritos, às 14:00 horas do dia 10/10/2016, na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, sito à Av. 13 de Maio - 906 - Centro - Cruzeiro do Iguaçu - Paraná.

1º-DOS OBJETOS DO LEILÃO:
A presente licitação tem por objetivo a venda dos seguintes Bens Móveis e Equipamentos inservíveis:

LOTE 01 - Veículo Agile LT Chevrolet:
Um Veículo Agile LT Chevrolet, ano fab/modelo 2011/2011, Placas AUN-9154, valor mínimo R\$:15.000,00 (quinze mil reais), no estado em que se encontra.

LOTE 02 - Veículo FIAT/DUCATO Jead-T:
Um Veículo FIAT/DUCATO Jead-T, Ano de Fabricação 2004, Placas ALG-6672, valor mínimo R\$:12.000,00 (doze mil reais), no estado em que se encontra.

LOTE 03 - Plantadeira Agrícola:
Uma Plantadeira Agrícola mod. PCR 2227, MARCA Max série nº 569 ano 2008, valor mínimo R\$:1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), no estado em que se encontra.

LOTE 04 - Ensiladeira:
Uma Ensiladeira para silagem de milho-Brava 300 com 04 rolos, 10 facas-ano 2006, valor mínimo R\$:800,00 (Oitocentos reais), no estado em que se encontra.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e Publique-se.
FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 13221/2016

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 400.000,00 e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos-Pr, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 6º, parágrafo VIII, da Lei 2042/2015 - LOA

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), provenientes dos excessos abaixo relacionados, de acordo, com as especificações a seguir:

08: SECRETARIA DE SAÚDE
08.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0021.2101;
ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00.00;
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 3420: 00496;
Atenção de Média e Alta Compl Amb e Hosp R\$ 400.000,00

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/09/2016.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.
Raul Camilo Isotton - Prefeito

DECRETO Nº 13225/2016

Concede férias aos servidores municipais.
Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º CONCEDER férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo mencionados, com base no Artigo 90 da Lei 577/93 e suas alterações:

Matrícula Funcional	Nome	Período de gozo
7374-1	Adriani Terezinha Zopelito	05.10.2016 a 19.10.2016
17035-1	Claudia da Silveira	03.10.2016 a 01.11.2016
18144-1	Diego de Oliveira Camargo	17.10.2016 a 15.11.2016
17756-1	Elizangela Tavares da Silva	29.09.2016 a 13.10.2016
14397-1	Fatima Aparecida Belle da Rosa	17.10.2016 a 15.11.2016
16869-1	Janete Antunes Goudinho	03.10.2016 a 01.11.2016
2807-1	João Maria Ferreira da Silva	03.10.2016 a 01.11.2016
6491-1	Ovandir de Paulo Ribeiro	03.10.2016 a 01.11.2016
17590-1	Sonia Lopes de Moraes	03.10.2016 a 01.11.2016
18153-1	Valdemir Antonio de Almeida	03.10.2016 a 01.11.2016
16934-1	Walter Zarli	03.10.2016 a 01.11.2016

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.
Raul Camilo Isotton - Prefeito

DECRETO Nº 13229/2016

Concede Licença Maternidade à servidora Cristiane Aparecida Machado.
Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora CRISTIANE APARECIDA MACHADO, matrícula funcional 17902-1, portadora do RG n.º 9.233.612-9/PR e do CPF/MF n.º 054.651.709-99, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotada junto a Secretaria de Saúde/Posto de Saúde Jardim da Colina, no período de 28 de setembro de 2016 a 26 de março de 2017, com base na Lei 1551/2010.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

DECRETO Nº 13230/2016

Exonera, o servidor Juliano Nepomuceno, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte.
Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, o servidor JULIANO NEPOMUCENO, matrícula funcional 18175-1, portador da Cédula de Identidade nº 10.084.296-3/PR e do CPF/MF n.º 091.326.589-66, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento dos Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte, Símbolo C-2, lotado junto à Secretaria Geral de Governo, a partir de 03 de outubro de 2016.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 12252/2015.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito